

## ESTATUTO SOCIAL

**INSTITUTO ACOLHERR**, com sede social e administrativa na Rua Professora Raimunda Mangabeira, 705, Senador Hélio Campos, CEP 69316-482, Município de Boa Vista-RR. Constituída em 15 de maio de 2005.

AcolheRR

Boa Vista – RR  
Maio/2023

**ESTATUTO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO  
– OSCIP**

**ESTATUTO SOCIAL**

**Capítulo I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E DURAÇÃO**

Art. 1º. O **INSTITUTO ACOLHERR** constituída em quinze de maio de 2005, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede junto à Rua Professora Raimunda Mangabeira, 705, Senador Hélio Campos, CEP 69316-482, Município de Boa Vista-RR, e foro nesta comarca.

Parágrafo único – A organização, poderá implantar e manter, direta ou indiretamente, inclusive em regime de convênio com entidades de objetivos correlatos, escritórios, dependências, seções, sucursais ou agências, em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Art. 2º. O **INSTITUTO ACOLHERR** tem por finalidades promover pesquisas, estudos, e o ensino em todos os campos de saber, e o desenvolvimento institucional brasileiro. Promovendo o desenvolvimento do turismo e do lazer, da educação, da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável, a promoção do voluntariado, do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza, estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades supra mencionadas, promoção de saúde básica e suas especialidades, desenvolvimento e implantação de projetos habitacionais, promover o apoio educacional gratuito e educação gratuita em todos os níveis da formação, promover proteção animal. E ainda, promover o desenvolvimento institucional brasileiro em todas as áreas das matérias tratadas pelos Ministérios da República Federativa do Brasil, os Ministérios, Secretarias Nacionais e Secretarias Estaduais e Municipais e Secretarias do GDF, as Autarquias, Empresas Públicas e Associações de Economia Mista, suas Coligadas e Controladas em todos os níveis de Governo, promovendo a superação das dificuldades encontradas por estes Governos, para que possam alcançar seus objetivos, quanto aos aspectos de realização, modernização, ampliação e reformas das estruturas administrativas

brasileiras, sempre observando os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade contidos na Lei nº 9.790/99.

Art. 3º. Constituem serviços básicos do *INSTITUTO ACOLHERR*, sem distinção e sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade, credo religioso ou político:

- I. Prestar assistência médica gratuita, em regime hospitalar ou ambulatorial, em todas as especialidades médicas, a qualquer pessoa que necessite de tratamento médico.
- II. Promover a saúde básica e consultas das mais diversas especialidades desenvolvendo as seguintes atividades:
  - a) Contratação direta ou através de empresa especializada de mão de obra qualificada para o desenvolvimento das atividades de promoção de saúde;
  - b) Construção ou contratação de empresa especializada para a construção de clínicas, hospitais e afins;
  - c) Aquisição de equipamentos médicos bem como insumos para prover a atividade de promoção de saúde;
- III. Promover o desenvolvimento de estudos e pesquisas em todas as áreas da medicina, incrementando a investigação científica e sua divulgação.
- IV. Difundir o diagnóstico precoce de enfermidades.
- V. Criar e manter cursos de graduação, pós-graduação e treinamento em medicina, em todas as especialidades.
- VI. Oferecer medicamento com preço subsidiado afim de atender pessoas em situação de risco social previamente cadastrada pelo serviço social do Instituto.
- VII. Contribuir para a solução dos problemas médico-sociais, estendendo seus fins beneficentes a outros setores, havendo recursos ociosos e disponíveis por meio de manutenção e gerenciamento de centros de apoio à pacientes em tratamento oncológico e seus familiares.
- VIII. Prestar mediante convênios específicos, serviços a outras entidades, públicas ou privadas, em diversas áreas, inclusive em segurança alimentar.
- IX. Realizar congressos, seminários, palestras e eventos na área médica, áreas correlatas, e em todas as outras áreas se assim for necessário.
- X. Prestar serviços de conexão à internet, intranets e acesso à rede de telecomunicações, bem como serviços de administração (gestão) de conteúdo relacionado às redes sociais para terceiros e serviço de emissão, expedição, distribuição, revogação e gerenciamento de certificados digitais
- XI. Comercialização de equipamentos e suprimentos de informática e de equipamentos de telefonia e comunicação
- XII. Criar filiais, visando prestar atendimento médico, de caráter curativo ou preventivo, e com finalidade de apoio administrativo, neste ou em outros estados da federação, de forma direta tendo sua matriz na Rua Professora Raimunda Mangabeira, 705, Senador Hélio Campos, CEP 69316-482, Município de Boa Vista-RR, Município de Boa Vista-RR.
- XIII. Promoção gratuita da educação, no mínimo nos limites e percentuais fixados pela Lei nº 8.742/93;

- XIV. A promoção da educação, objetivando a formação, curso de extensão, ensino de jovens e adultos (EJA), graduação e pós-graduação, convalidações, cursos de ensino a distância (EAD), online e off-line, treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos através de cursos, congressos, seminários, conferências e demais atividades congêneres, inclusive utilizando os meios de comunicação em sistemas de educação à distância, observada a forma complementar de participação das organizações qualificadas.
- XV. A promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais, a promoção de direitos estabelecidos e a construção de novos direitos.
- XVI. A concepção, promoção e realização de projetos, eventos, pesquisas e consultorias nas áreas técnico-científicas, culturais, sociais, esportivas, comunitárias e ambientais, incluindo em responsabilidade social.
- XVII. O estímulo à consolidação de uma sociedade mais justa, democrática, ética e pacífica, incentivando o pleno exercício da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e outros valores universais, favorecendo, sobretudo, a inclusão social e o desenvolvimento sustentável.
- XVIII. A produção de programas educativos e culturais de rádio e televisão, e de outros materiais de natureza diversa, abrangendo a produção vídeo-gráfica, fotográfica, cinematográfica e discográfica, a edição de material e impressão de livros, jornais, revistas e periódicos, como também a divulgação, difusão e distribuição.  A criação, organização, manutenção e ampliação de bibliotecas, museus, arquivos e outras instituições culturais, bem como de suas coleções e acervos.
- XIX. A organização de congressos, eventos, feiras, seminários, produção de programas e afins.
- XX. A promoção da defesa do meio ambiente e elaboração do Plano Municipal e Estadual de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, além de execução de projetos afins.
- XXI. Apoio a projetos, redes e parcerias brasileiras e internacionais, já existentes, em suas áreas de atuação, através do desenvolvimento de ações coletivas de apoio às entidades que atuam nestas áreas.
- XXII. A promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico e a promoção do desporto, inclusive com a realização de projetos culturais e esportivos enquadrados, ou não, nas leis federais, estaduais e municipais de incentivo à cultura e ao desporto.
- XXIII. A experimentação de novos modelos sócios produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio e emprego.
- XXIV. Desenvolvimento de atividades de assessoria de comunicação.
- XXV. A realização e promoção de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às demais finalidades desenvolvidas pelo INSTITUTO.
- XXVI. Promoção de cursos profissionalizantes, cursos de graduação e pós-graduação, extensão, mestrado e doutorado nas mais diversas áreas;

- XXVII. Elaboração e execução direta de projetos, programas ou planos de ação, doação de recursos físicos, humanos e financeiros e Prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.
- XXVIII. Elaboração e execução de projetos nas áreas da educação, saúde e segurança pública.
- XXIX. Promoção de cursos profissionalizantes, cursos de graduação e pós-graduação, extensão, mestrado e doutorado nas mais diversas áreas;
- XXX. Elaboração e execução direta de projetos, programas ou planos de ação, doação de recursos físicos, humanos e financeiros e Prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.
- XXXI. Elaboração e execução de projetos nas áreas da educação, saúde e segurança pública.
- XXXII. Promoção de cursos profissionalizantes, cursos de graduação e pós-graduação, extensão, mestrado e doutorado nas mais diversas áreas;
- XXXIII. Elaboração e execução direta de projetos, programas ou planos de ação, doação de recursos físicos, humanos e financeiros e Prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.
- XXXIV. Elaboração e execução de projetos nas áreas da educação, saúde e segurança pública.
- XXXV. Promover o apoio educacional gratuito e educação gratuita em todos os níveis da formação:
- a) Creche;
  - b) Reforço Escolar;
  - c) Cursos Profissionalizantes;
  - d) Cursos Técnicos;
  - e) Pós Graduação e Cursos de Especializações
  - f) Cursos de Idiomas;
  - g) Preparatórios para Vestibular e Concursos
- XXXVI. Promover a inclusão social, a disciplina e a educação através da cultura do esporte e do lazer nas seguintes modalidades:
- a) Eventos como feiras, simpósios, festivais e seminários;
  - b) Aulas de Jiu-Jitsu;
  - c) Aulas Balé;
  - d) Escola De Artes (Música, Teatro E Afins);
  - e) Aulas Taekwondo;
  - f) Aulas de Capoeira
  - g) Aulas Karatê;
- XXXVII. Fazer a promoção social através específicas e de efeitos duradouros para família, jovens, crianças e adolescentes nas modalidades que seguem:
- a) Eventos de Promoção Social;
  - b) Abrigo Rotativo;
  - c) Ações Sociais em Famílias em Situação De Risco;
  - d) Assessoria Jurídica;
  - e) Assistência Psicossocial;
- XXXVIII. Com relação ao aspecto cultural, o *INSTITUTO ACOLHERR* desenvolverá trabalhos relacionados com as seguintes áreas de interesse:

- a. Antropologia;
  - b. Arquitetura;
  - c. Artes;
  - d. Economia;
  - e. Educação Ambiental;
  - f. Esportes;
  - g. Folclore Regional;
  - h. Manifestações Artísticas;
  - i. Sociologia;
  - j. Turismo
  - k. Eventos.
- XXXIX. Promover pesquisas, estudos e aplicações de projetos no campo do turismo, da cultura e do ensino, e coordenar as ações necessárias, visando difundir a cultura brasileira e o turismo interno e externo nos diversos países do mundo promovendo a integração entre o Brasil e as diversas nações estrangeiras;
- XL. Atuar junto as organizações assistenciais públicas ou privadas, na prestação de serviços sociais diretamente ou mediante convenio, acordo, ajuste ou termo de parcerias para a realização de seus objetivos estatutários;
- XLI. Promover a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
- XLII. Promover a difusão e propagação do Brasil no exterior, e difundir os produtos brasileiros em condições de exportação para o exterior;
- XLIII. Funcionar na condição de agente de integração entre o setor público e o privado, entre o sistema de ensino e os setores de produção, de beneficiamento de produção de serviços, da comunidade e dos Governos em todos os níveis, Federal, Estaduais e Municipais mediante condições a serem ajustadas e pactuadas em termo próprio de parceria a ser ajustada entre o **INSTITUTO ACOLHERR** e os demais parceiros;
- XLIV. O **INSTITUTO ACOLHERR** poderá co-participar, com a instituição de ensino, no esforço de captação de recursos para viabilizar estágios curriculares podendo fixar para o estagiário o recebimento de bolsas de estudos ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada entre a organização e as demais instituições envolvidas no projeto;
- XLV. Promover de forma direta ou por meio de terceiros, a contratação de serviços e obras de engenharia ou de modo geral, bom como, promover a aquisição de bens destinados aos municípios brasileiros na forma prevista na legislação da OSCIP;
- XLVI. Formular contrato de prestação para elaboração de projetos de assistências técnicos, científico, educacional, cultural, habitacional de interesse social e de regularização fundiária urbana, vilas e povoados, criação de consórcios e parceria pública – privado, estudos e propostas a serem encaminhadas aos poderes competentes da esfera municipal estadual ou federal;
- XLVII. Promover projeto habitacional celebrando acordos, convênios, termos de colaboração/fomento ou contratos para transferência de recursos técnicos e financeiros

com órgãos do Município, Estado e da União, bem como bancos públicos e privados visando solucionar problemas socioeconômicos comuns às regiões e aos municípios desenvolvendo as seguintes atividades:

- a) Aquisição de terreno urbano para construção de projetos habitacionais;
- b) Contratação de empresa competente para construção de casa para atender a demanda dos seus associados e pessoas em situação de vulnerabilidade social;
- c) Criar cadastro, promovendo seleção e emissão de certificado de aptidão para que os associados e público geral possam ser beneficiados pelos projetos habitacionais;
- d) A alienação de imóveis, adquiridos e/ou construídos;
- e) A contratação de empréstimos/dívidas/obrigações;
- f) Dar bens imóveis em garantia.
- I- Promover a proteção animal em seus diversos níveis junto aos entes governamentais municipais, estaduais e federais, desenvolvendo as seguintes modalidades:
  - a) Apoiar a luta e desenvolver trabalhos em defesa dos animais nos termos da Declaração Universal dos Direitos dos Animais proclamada pela UNESCO em sessão realizada em Bruxelas, Bélgica em 27/01/1978;
  - b) Envidar esforços a fim de dar proteção, assistência a animais abandonados, doentes ou sadios;
  - c) Contribuir para a recolocação de animais em lares sob regime de adoção responsável, com processos de acompanhamento na fase de adaptação;
  - d) Planejar, realizar ou participar de programas que visem o desenvolvimento de serviços médicos especializados em favor dos animais e de modo a lhe permitir uma duração da vida conforme sua longevidade natural, inclusive facilitando o acesso a processos médico-veterinários de castração (esterilização);
  - e) Celebrar convênios com os órgãos públicos e outras entidades, objetivando a realização de seus interesses, podendo, por tanto, contratar órgãos de assessoria técnica, profissionais liberais e autônomos para realização de trabalhos necessários nos termos do Regimento Interno do INSTITUTO ACOLHERR;
  - f) Organizar debates, feiras, seminários e eventos;
  - g) Promover serviços voluntários;
  - h) Promover o desenvolvimento de empreendimentos voltados a divulgação e implementação dos objetivos do INSTITUTO ACOLHERR, inclusive utilizando-se da legislação federal, estadual, distrital e municipal para financiamento destas atividades.
  - i) Contratação direta ou através de empresa especializada de mão de obra qualificada para o desenvolvimento das atividades de promoção de saúde animal;
  - j) Construção ou contratação de empresa especializada para a construção de clínicas, hospitais e afins;
  - k) Aquisição de equipamentos médicos veterinários bem como insumos para prover a atividade de promoção de saúde animal;

Parágrafo Primeiro – O INSTITUTO ACOLHERR poderá utilizar-se de todos os instrumentos legítimos que estiverem ao seu alcance, desde que tais ações não importem em distinção de qualquer natureza e sejam permitidas por lei.

Parágrafo Segundo – A execução das ações descritas acima, exceto o item “h” serão realizadas por meio de doações e contribuições voluntárias de associados e terceiros, bem como patrocínios, parcerias e demais formas de obtenção de recursos físicos, humanos e financeiros, ressaltando que a presente associação é uma entidade sem fins lucrativos.

Parágrafo Terceiro – Em hipótese alguma sacrificará algum animal à ela confiado, sob pretexto algum, com exceção da eutanásia nos casos extremos que obrigatoriamente será atestado por um médico veterinário, sendo que se for necessário sacrificar algum animal, este ato será praticado imediatamente de modo a não provocar angústia e dor.

Parágrafo Quarto – De igual forma, fica expressamente vedado o fornecimento de animais a ela confiados, para instituições e trabalho de pesquisa ou qualquer que seja a forma de experiência, sendo estes incompatíveis com os direitos do animal.

Parágrafo Único – O **INSTITUTO ACOLHERR** não distribui entre os seus Associados ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 4º. No desenvolvimento de suas atividades, a **INSTITUTO ACOLHERR** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Único – O **INSTITUTO ACOLHERR** se dedica às suas atividades, e terá como fonte de recursos, por meio de execução direta ou indireta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 5º. O **INSTITUTO ACOLHERR** terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 6º. A fim de cumprir suas finalidades, a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

## Capítulo II – DOS ASSOCIADOS

Art. 7º. O **INSTITUTO ACOLHERR** poderá constituir um corpo de associados ilimitado, maiores de 18 anos, mediante a aceitação por parte dos mesmos das definições previstas nesse Estatuto para seus direitos e deveres.

Art. 8º. A admissão de associados se dará apenas para a categoria de sócio contribuinte através de solicitação do interessado à Diretoria, que decidirá, por maioria absoluta, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Parágrafo Único: Caso negada sua afiliação a este instituto, o candidato pode recorrer administrativamente para a Assembleia Geral, que votará e decidirá por maioria absoluta.

Art. 9º. Na admissão de associados, o Associado declarará estar de acordo com o Estatuto e Regimento Interno do **INSTITUTO ACOLHERR** e deverá anexar à solicitação de filiação.

Art.10 - O associado que deixar de comparecer, sem justificativa, a duas Assembleias Gerais Ordinárias consecutivas ou que violar os princípios e objetivos contidos neste estatuto, será excluído do quadro de associados do **INSTITUTO ACOLHERR**.

Parágrafo Único: O processo de exclusão do quadro de associados do **INSTITUTO ACOLHERR** será determinado em Regimento Interno. Com o quórum mínimo de 03 associados.

Art. 11. O **INSTITUTO ACOLHERR** poderá contar com as seguintes categorias de Associados:

I – Fundadores: os que assinam a ata de fundação da Instituição e aqueles que porventura forem indicados por sócio fundador e eleito em assembleia geral por voto de 2/3 dos presentes;

II – Efetivos: os que se associaram através de Assembleia Geral após a fundação;

III – Beneméritos: os que se destacarem e forem reconhecidos pelo **INSTITUTO ACOLHERR** pelos relevantes serviços prestados a Instituição e/ou a Associação;

III – Contribuintes: os que se comprometerem a colaborar para o cumprimento dos objetivos do **INSTITUTO ACOLHERR**, mediante contribuição financeira, doação de bens e produtos, ou prestação de serviços voluntários.

Art. 12. São direitos dos Associados fundadores:

I – Votar e ser votado para os cargos eletivos;

II – Tomar parte nas Assembleias Gerais;

Art. 13. São direitos dos Associados Efetivos:

I – Votar e ser votado para os cargos eletivos;

II – Tomar parte nas Assembleias Gerais;

Art. 14. São direitos dos Associados contribuintes quites com suas obrigações sociais:

I – Ter espaço de fala nas Assembleias Gerais;

II – Ter direito a voto em matérias que sejam pertinentes a eles, previamente definidas pela diretoria do Instituto;

III - Tomar parte nas Assembleias Gerais;

Art. 15. São deveres dos Associados Beneméritos:

I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II – Acatar as decisões da Diretoria;

Art.16. Os Associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

### Capítulo III – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 17. O **INSTITUTO ACOLHERR** será administrada por:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria;
- III- Conselho Fiscal

Parágrafo Único – A Instituição remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

Art. 18. A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos Associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 19. Compete à Assembleia Geral:

- I – Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II – Decidir sobre reformas do Estatuto;
- III – Decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do artigo 32;
- IV – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V – Aprovar o Regimento Interno;
- VI - Emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da Instituição;
- VII - Destituição dos administradores;

Art. 20. A Assembleia Geral se realizará para:

- I – Aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria
- II – Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III- Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

Parágrafo Único – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á a cada dois anos – anos ímpares, enquanto que a Assembleia Geral Extraordinária poderá se reunir em qualquer data, mediante convocação pela Diretoria, Conselho Fiscal ou por requerimento de 1/5 dos Associados quites com as obrigações sociais para votar assuntos de interesse da Associação, expressamente citados na convocação e que não sejam estatutariamente prerrogativas do Conselho Fiscal ou da Diretoria.

Art. 21. A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I – Pela Diretoria;
- II – Pelo Conselho Fiscal;
- III – Por requerimento de 1/5 dos Associados Fundadores quites com as obrigações sociais.

Art. 22. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 05 dias.

Parágrafo Primeiro – Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com três Associados e, em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo Segundo - Para caso de destituição dos administradores e alteração no estatuto, o quórum da Assembleia Geral será de no mínimo 2/3 Associados.

Art. 23. A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 24. A Diretoria será constituída por um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo, e um Diretor Financeiro.

§ 1º Serão também eleitos junto com a Diretoria seus respectivos suplentes;

§ 2º Em caso de impossibilidade de qualquer natureza dos diretores, seja temporária ou definitiva, os suplentes assumirão os postos bem como os poderes e responsabilidades dos quis substitui.

§ 3º O mandato da Diretoria será de tempo indeterminado.

Art. 25. Compete à Diretoria:

I – Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição;

II – Executar a programação anual de atividades da Instituição;

III – Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;

IV- Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

V- Contratar e demitir funcionários;

VI - Regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição;

Art. 26. A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art. 27. Compete ao Presidente:

I – Representar o **INSTITUTO ACOLHERR** judicial e extra- judicialmente;

II- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III- Presidir a Assembleia Geral;

IV- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V- Representar o **INSTITUTO ACOLHERR** ativa e passivamente;

VI - Representar o **INSTITUTO ACOLHERR** junto a bancos e sociedades de crédito, na Receita Federal do Brasil, em qualquer órgão público quando necessário para transferências, compras e alienações de bens;

Art. 28. Compete ao Diretor Administrativo:

- I – Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- II – Publicar todas as notícias das atividades da entidade.
- III -Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;

Art. 29. Compete ao Diretor Financeiro:

- I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II- Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III- Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV- Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V- Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI- Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VII- Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- VIII- Assumir o mandato do presidente, em caso de vacância, até o seu término;

Art. 30. O Conselho Fiscal será constituído por 03 membros, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§ 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 31. Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II- Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III – Requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- IV - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V – Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 06 meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 32. A representação junto a bancos, casas bancárias e estabelecimentos de crédito em geral, a fim de abrir, movimentar, desbloquear e encerrar contas correntes e/ou poupanças, podendo realizar quaisquer negócios ou transações bancárias, celebrar quaisquer contratos, inclusive de financiamentos, depositar e retirar dinheiro, títulos e valores, emitir, endossar e assinar cheques, assinar propostas, contratos, cartas de ordem, papéis e quaisquer documentos, solicitar e obter informações sobre saldos devedores e credores, autorizar débitos, créditos e transferências para qualquer banco, por meio de cartas ou por qualquer outro meio legal, requerer e receber cartões magnéticos, cadastrar senhas, requisitar talões de cheques, extratos de contas e saldos bancários, liquidar e encerrar contas, reconhecer saldos, transigir, receber, pagar, passar recibos e dar e aceitar quitações será exercida conjuntamente pelo Presidente e

Diretor Financeiro, toda e qualquer das ações acima citadas bem como os atos consequentes da mesma só terá validade se feita com a ciência e assinatura de ambos e tão somente isso.

#### Capítulo IV – DO PATRIMÔNIO

Art. 33. O patrimônio do *INSTITUTO ACOLHERR* será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 34. No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99 e Lei nº 13.019/2014, com o mesmo objetivo social.

Art. 35. Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99 e Lei nº 13.019/2014, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

#### Capítulo V – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 36. A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:

- I- Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II- A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III- A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV- A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

#### Capítulo VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. O *INSTITUTO ACOLHERR* será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 38. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria dos Associados presentes, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

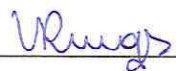
Art. 39. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

ESTE ESTATUTO FOI APROVADO EM ASSEMBLEIA NA 3ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 03 DE FEVEREIRO DE 2026.

  
CAIO ÍTALO CORRÊA MARQUES  
Diretor Presidente  
CPF nº 529.961.232-04  
INSTITUTO ACOLHERR

  
MARIA APARECIDA DOS SANTOS  
SILVA  
Diretora Financeira  
CPF nº 780.357.752-00  
INSTITUTO ACOLHERR


  
NONATO KELVIO DA SILVA  
BEZERRA  
Diretor Administrativo  
CPF nº 903.790.802-06  
INSTITUTO ACOLHERR

  
Priscilla Viana Marques  
Advogada  
OAB/RR 735

  
CARTÓRIO LOUREIRO  
DR. JOZIEL LOUREIRO  
TABELIÃO E REGISTRADOR  
AV. VILLE ROY, Nº 533 - CENTRO - BOA VISTA/RR - TEL: (95) 3624-3050 - ATENDIMENTO@CARTORIOLOUREIRO.COM.BR

**AVERBAÇÃO**

Registro 00016568 do livro A-26.  
Protocolo 00025253.  
AVERBADO a margem do registro nº. 00003287.  
Dou Fe: Boa Vista-RR, 13/03/2026.  
Emol. 152,22 Fund. 22,84 Fisc. 0,00 Fec. 7,62/Iss. 7,62  
Total. 197,90

  
Saul Porto Simão  
Escritor Autorizado  
Cartório Loureiro

  
CARTÓRIO LOUREIRO  
DR. JOZIEL LOUREIRO  
TABELIÃO E REGISTRADOR  
AV. VILLE ROY, Nº 533 - CENTRO - BOA VISTA/RR - TEL: (95) 3624-3050 - ATENDIMENTO@CARTORIOLOUREIRO.COM.BR

Tribunal de Justiça do Estado de Roraima  
Selo: A100036C71 Chave: 75134  
Data/Hora: 13/03/2026 09.01.34  
Valor Total: R\$53,30 Emol: R\$45,91  
Fec: R\$2,30 Fund: Fisc: R\$6,89  
Selo: R\$1,90 ISS: R\$2,30

Consulte a autenticidade: extrajud.tjrr.jus.br

  
Saul Porto Simão  
Escritor Autorizado  
Cartório Loureiro

CARTÓRIO LOUREIRO  
1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
E PESSOAS JURÍDICAS  
BOA VISTA - RORAIMA